

LEI MUNICIPAL Nº 53, DE 14 DE MAIO DE 1965.

Cria o Serviço Autônomo de Água e Esgôto e dá outras providências.

"O PREFEITO MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e / promulgo a seguinte lei:"

Art. 1º - Fica criado, como entidade autárquica municipal, o Serviço Autônomo de Água e Esgôto (SAAEL), com personalidade jurídica / própria, sede e fôro na cidade de Limoeiro do Norte, dispondo de autonomia econômico-financeira e administrativa dentro dos limites traçados na presente lei.

Art. 2º - O SAAEL exercerá a sua ação em todo o município de Limoeiro do Norte, competindo-lhe com exclusividade:

a) - estudar, projetar e executar, diretamente ou mediante / contrato com organizações especializadas em engenharia sanitária, as obras relativas à construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotos sanitários, que // não forem objeto de convênio entre a Prefeitura e os órgãos federais ou estaduais específicos;

b) - atuar como órgão coordenador e fiscalizador da execução dos convênios firmados entre o Município e os órgãos federais ou // estaduais para estudos, projetos e obras de construção, ampliação ou // remodelação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotos // sanitários;

c) - operar, manter, conservar e explorar, diretamente, os serviços de água potável e de esgotos sanitários;

d) - lançar, fiscalizar e arrecadar as taxas dos serviços / de água e esgotos e as taxas de contribuição que incidirem sobre os /// terrenos beneficiados com tais serviços;

e) - exercer quaisquer outras atividades relacionadas com / os sistemas públicos de água e esgotos, compatíveis com leis gerais e / especiais.

Art. 3º - O SAAEL será administrado por um Diretor, de preferência engenheiro civil, nomeado pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - Poderá a Prefeitura, entretando, contratar a administração do SAAEL com uma organização oficial especializada em engenharia sanitária, como a Fundação Serviço Especial de Saúde Pública ou órgão / similar.

§ 2º - Incumbe ao Diretor ou, no caso do parágrafo anterior, / à entidade administradora representar o SAAEL ou promover-lhe a representação, em juízo ou fora dele.

Art. 4º - O patrimônio inicial do SAAEL será constituído de todos os bens móveis, imóveis, instalações, títulos, materiais e outros valores próprios do Município, atualmente destinados, empregados e utilizados nos sistemas públicos de água e esgotos sanitários, os quais lhe serão entregues sem qualquer ônus ou compensações pecuniárias.

Art. 5º - A receita do SAAEL provirá dos seguintes recursos:

- a) - do produto de quaisquer tributos e remunerações decorrentes dos serviços de água e esgoto, tais como: taxas de água e esgoto, instalação, reparo, aferição, aluguel e conservação de hidrômetros, serviços referentes a ligações de água e de esgotos prolongamento de rdes por conta de terceiros, multas, etc;
- b) - das taxas de contribuição que incidirem sobre terrenos beneficiados com os serviços de água e esgoto;
- c) - da subvenção que lhe fôr anualmente consignada no orçamento da Prefeitura, cujo valor não será inferior a 5% da quota do imposto de renda atribuída ao Município;
- d) - dos auxílios, subvenções e créditos especiais ou adicionais que lhe forem concedidos, inclusive para obras novas, pelos governos federal, estadual e municipal ou por organismos de cooperação internacional;
- e) - do produto dos juros sobre depósitos bancários e outras rendas patrimoniais;
- f) - do produto da venda de materiais inservíveis e da alienação de bens patrimoniais que se tornarem desnecessários aos seus serviços;
- g) - do produto de cauções ou depósitos que reverterem aos seus cofres por inadimplemento contratual;
- h) - de doações, legados e outras rendas que, por sua natureza ou finalidade, lhe devam caber.

§ Único. - Mediante prévia autorização do Prefeito Municipal, poderá o SAAEL realizar operações de crédito para antecipação de receita ou para obtenção de recursos necessários à execução de obras de ampliação ou remodelação dos sistemas de água e esgoto.

Art. 6º - A classificação dos serviços de água e esgoto, as taxas respectivas e as condições para a sua concessão serão estabelecidas em regulamento.

§ Único. - As taxas serão fixadas em termos de percentuais sobre o valor do salário mínimo da região, calculadas de modo a assegurar, em conjunto com outras rendas, a auto-suficiência econômico-financeira do SAAEL.

Art. 7º - Serão obrigatórios, nos termos do Art. 36 do Decreto Federal nº 49.974, de 21 de janeiro de 1961, os serviços de água e esgoto nos prédios considerados habitáveis, situados nos logradouros dotados das respectivas rdes.

Art. 8º - Os proprietários de terrenos baldios, lotados ou / não, situados em logradouros dotados de redes públicas de distribuição / de água ou de esgotos sanitários, desprovidos das respectivas ligações, ficarão sujeitos ao pagamento de uma taxa de contribuição, na forma a // ser fixada em regulamento.

Art. 9º - É vedado ao SAAEL conceder isenção ou redução de ta- xas dos serviços de água e de esgotos.

Art. 10º - O SAAEL terá quadro próprio de empregados, os quais ficarão sujeitos ao regime de emprego previsto na Consolidação das Leis do Trabalho.

§ Único. - Compete à administração do SAAEL admitir, movimen- tar e dispensar ou seus empregados, de acordo com as normas a serem fi- xadas em regimento interno.

Art. 11º - Aplicam-se ao SAAEL, naquilo que disser respeito aos seus bens, rendas e serviços, tôdas as prerrogativas, isenções, favôres/ fiscais e demais vantagens que os serviços municipais gozem e que lhes // caibam por lei.

Art. 12º - O SAAEL submeterá, anualmente, à aprovação do Pre. - feito Municipal, o relatório de suas atividades e a prestação de contas/ do exercício.

Art. 13º - Fica aberto, o crédito especial de Cr\$500.000 (qui- nhentos mil cruzeiros), para ocorrer às despesas com a instalação do /// SAAEL.

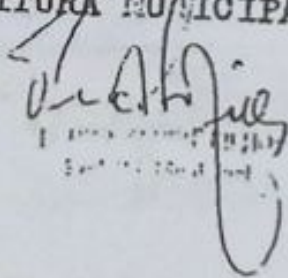
Art. 14º - O Prefeito Municipal expedirá os atos necessários à completa regulamentação da presente lei.

§ 1º - A regulamentação de que trata este artigo compreenderá / o regulamento dos serviços de água e de esgotos; o regulamento das taxas de contribuição e o regimento interno do SAAEL.

§ 2º - Fica estabelecido o prazo de 30 dias a contar da data da vigência desta lei para a aprovação de Regulamento dos serviços de água/ e de esgotos.

Art. 15º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, em 14 de / maio de 1965.





SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - S.A.A.E.
(AUTARQUIA MUNICIPAL - LEI n. 053/65)
LIMOEIRO DO NORTE - CE

Página 01 de 03

Listagem das Tarifas

Tarifa: 01 - RESIDENCIAL - 1

Sigla: R-1

	Inicial	Final	Valor	Consolidar
Tipo de Cálculo: 0 - Progressivo	00	10	3,30000	S
Valor Fixo.....: Não Possui	11	20	4,57000	N
Fixo sem Hidro.: Não Possui	21	30	7,28000	N
Tipo da Tarifa...: Água	31	40	8,53000	N
Ligações.....: 24.757	41	50	10,38000	N
Economias.....: 1.548	51	999.999	12,60000	N
Esgoto.....: 0%				

Tarifa: 02 - RESIDENCIAL - 2

Sigla: R-2

	Inicial	Final	Valor	Consolidar
Tipo de Cálculo: 0 - Progressivo	00	10	3,30000	S
Valor Fixo.....: Não Possui	11	20	4,57000	N
Fixo sem Hidro.: Não Possui	21	30	7,28000	N
Tipo da Tarifa...: Água	31	40	8,53000	N
Ligações.....: 01	41	50	10,38000	N
Economias.....: 00	51	999.999	12,60000	N
Esgoto.....: 0%				

Tarifa: 03 - PUBLICA - 3

Sigla: P-3

	Inicial	Final	Valor	Consolidar
Tipo de Cálculo: 0 - Progressivo	00	20	6,81000	S
Valor Fixo.....: Não Possui	21	999.999	9,42000	N
Fixo sem Hidro.: Não Possui				
Tipo da Tarifa...: Água				
Ligações.....: 393				
Economias.....: 00				
Esgoto.....: 0%				

Tarifa: 04 - COMERCIAL - 4

Sigla: C-4

	Inicial	Final	Valor	Consolidar
Tipo de Cálculo: 0 - Progressivo	00	10	5,75000	S
Valor Fixo.....: Não Possui	11	999.999	9,28000	N
Fixo sem Hidro.: Não Possui				
Tipo da Tarifa...: Água				
Ligações.....: 642				
Economias.....: 22				
Esgoto.....: 0%				

Tarifa: 05 - INDUSTRIAL - 5

Sigla: I-5

	Inicial	Final	Valor	Consolidar
Tipo de Cálculo: 0 - Progressivo	00	20	8,84000	S
Valor Fixo.....: Não Possui	21	999.999	14,40000	N
Fixo sem Hidro.: Não Possui				
Tipo da Tarifa...: Água				
Ligações.....: 01				
Economias.....: 00				
Esgoto.....: 0%				



SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - S.A.A.E.
(AUTARQUIA MUNICIPAL - LEI n. 053/65)
LIMOEIRO DO NORTE - CE

Página 02 de 03

Listagem das Tarifas

Tarifa: 06 - RESIDENCIAL - 6

Sigla: R-6

Tipo de Cálculo:	0 - Progressivo	Inicial	Final	Valor	Consolidar
Valor Fixo.....:	Não Possui	00	12	2,75000	S
Fixo sem Hidro.:	Não Possui	13	20	4,57000	N
Tipo da Tarifa....:	Água	21	30	7,28000	N
Ligações.....:	5.007	31	40	8,53000	N
Economias.....:	75	41	50	10,38000	N
Esgoto.....:	0%	51	999.999	12,60000	N

Tarifa: 07 - RESIDENCIAL - 7

Sigla: R-7

Tipo de Cálculo:	0 - Progressivo	Inicial	Final	Valor	Consolidar
Valor Fixo.....:	Não Possui	00	12	2,75000	S
Fixo sem Hidro.:	Não Possui	13	20	4,57000	N
Tipo da Tarifa....:	Água	21	30	7,28000	N
Ligações.....:	00	31	40	8,53000	N
Economias.....:	00	41	50	10,38000	N
Esgoto.....:	0%	51	999.999	12,60000	N

Tarifa: 08 - RESIDENCIAL - 8

Sigla: R-8

Tipo de Cálculo:	0 - Progressivo	Inicial	Final	Valor	Consolidar
Valor Fixo.....:	Não Possui	00	12	2,75000	S
Fixo sem Hidro.:	Não Possui	13	20	4,57000	N
Tipo da Tarifa....:	Água	21	30	7,28000	N
Ligações.....:	00	31	40	8,53000	N
Economias.....:	00	41	50	10,38000	N
Esgoto.....:	0%	51	999.999	12,60000	N

Tarifa: 09 - RESIDENCIAL - 9

Sigla: R-9

Tipo de Cálculo:	0 - Progressivo	Inicial	Final	Valor	Consolidar
Valor Fixo.....:	Não Possui	00	12	2,75000	S
Fixo sem Hidro.:	Não Possui	13	20	4,57000	N
Tipo da Tarifa....:	Água	21	30	7,28000	N
Ligações.....:	00	31	40	8,53000	N
Economias.....:	00	41	50	10,38000	N
Esgoto.....:	0%	51	999.999	12,60000	N

Água: Tarifas: 09
Total de Tarifas: 09

Ligações: 30.801

Economias:

1.645

Total de Imóveis:

32.446

PARÂMETROS DE CÁLCULO

Taxas por Atraso	I.C.M.S	Outros
Multa: 2,00 Juros: 0,000	Perc: 0,000 Cons. Min: 00	Centavos: Considerar Desconto PMB: 0.00 Mínimo p/ Emissão: 0.00 Cent. Decimais: NÃO
Cons. Hidro	Taxa Extra 1	Taxa Extra 2
Não Possui Valor: 0,00	Não Possui Valor: 0,00	Não Possui Valor: 0,00